10 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: FIDC INVESTMONEY. inscrito no CNPJ: 55.819.223/0001-77, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 3º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	8.378.796,54	89,62%
Direitos creditórios vencidos	1.040.471,94	11,13%
Disponibilidades	19.139,24	0,20%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-78.081,43	-0,84%
Valores a pagar / a receber	-10.605,57	-0,11%
Patrimônio líquido	**9.349.720,72**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque	Carteira - valor mercado
Direitos creditórios vincendos	8.378.796,54
Direitos creditórios vencidos	1.040.471,94
Total	**9.419.268,48**

Amostra	Quantidade	Valor dos títulos	Representatividade no PL%
Recompra	0	0,00	0,00%
Direitos creditórios vincendos	110	41.326,44	0,44%
Direitos creditórios vencidos	130	50.955,38	0,54%
Total	**240**	**92.281,82**	**0,99%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	240	240	0	100,00%
Termos de cessão	240	240	0	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Até a data de elaboração deste relatório, não houve comunicação formal à Administradora acerca do ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou da instauração de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sim. A cedente INVESTMONEY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (CNPJ 41.267.440/0001-97) representa a totalidade dos direitos creditórios liquidados no trimestre. Os critérios para a concessão de crédito encontram-se descritos nos capítulos VII e VIII do Anexo Descritivo do regulamento do FIDC.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC realiza suas operações firmando contrato de cessão e, a cada operação em que o Fundo figura como cessionário, o respectivo termo de cessão, com o recebimento do documento de lastro, tendo havido aquisições em todos os meses do trimestre. Não foram firmados novos contratos relevantes de cessão no período de referência.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões realizadas no trimestre foi de caráter definitivo, sem coobrigação dos cedentes.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto dos eventos de pré-pagamento no período de referência: os 2 (dois) títulos liquidados antecipadamente (R$ 136,90) foram pagos pelo respectivo valor de vencimento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência. As recompras de títulos pela cedente no trimestre (325 títulos, R$ 301.433,98) constituem operação ordinária prevista na dinâmica do Fundo.

f2) Motivação da alienação

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência. As recompras de títulos pela cedente no trimestre (325 títulos, R$ 301.433,98) constituem operação ordinária prevista na dinâmica do Fundo.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

N/A. Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios no período de referência, tendo o Fundo mantido aquisições regulares ao longo do trimestre.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Em 30/09/2026, a carteira apresentava R$ 1,04 milhão em direitos creditórios vencidos (11,1% do patrimônio líquido), com PDD de R$ 78,1 mil e provisão de R$ 47,3 mil na rubrica 'VALID'. Não houve outros fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel